Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7253/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10413/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1670355 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFÍCIO* |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

Tratam os autos do pedido de registro da Reforma *ex ofício,* por incapacidade definitiva, praticado pelo Governador Estado de Mato Grosso do Sul em favor do servidor Silvestre Francisco de Souza Neto, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Sob análise (ANA 5305/2018, fls. 26-28), a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu opinando pelo registro da presente Reforma.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-5650/2018 (fls. 29), acompanhando o posicionamento da ICEAP.

Sobre o fato ora examinado, verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e o ato está devidamente amparado pelas regras dos arts. 86, II, 94, 95, II, 97, IV, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e art. 42 da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Em face do exposto, com fundamento na regra do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO pelo **REGISTRO** do ato de Reforma, *ex ofício*, concedida ao servidor Silvestre Francisco de Souza Neto, CPF 203.962.101-63, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

**FLÁVIO KAYATT**
Conselheiro Relator

DSS